



Ministério dos Negócios Estrangeiros
Direção Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas

ATA N.º 1

ASSUNTO: Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, conforme caracterização no mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, para exercer funções na Direção de Serviços de Emigração da Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, por tempo indeterminado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas.

1. Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, nas instalações da Direção de Serviços de Emigração, pelas 11 horas, reuniu o Júri designado para assegurar a tramitação do procedimento concursal, aberto por Despacho do Diretor do Departamento Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de 13 de março de 2020.

2. O Júri, cujos membros cumprem os requisitos do artigo 13.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, tem a seguinte composição:

Presidente: Rosa Isabel Campizes, Diretora de Serviços de Emigração;

Vogais efetivos: Maria Helena Bentes, Chefe de Divisão de Apoio Social e Jurídico, que substitui a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, e Maria João Santos, Técnica Superior da Direção de Serviços de Emigração;

Vogais suplentes: Frederico Zezola Baptista, Diplomata do Gabinete de Apoio ao Diretor-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas e Maria Gabriela Fernandes, Técnica Superior da Direção de Serviços de Emigração.

A reunião teve como objetivo fixar os parâmetros do método de seleção e respetiva ponderação, a grelha classificativa e respetiva ponderação final.

3. Com o presente procedimento concursal, pretende-se selecionar candidatos detentores de habilitação literária ao nível de licenciatura (área não especificada).

4. Os candidatos admitidos são avaliados nos termos publicitados no Aviso de Abertura.

5. Os candidatos admitidos são avaliados de acordo com os métodos de seleção indicados no procedimento concursal, eliminatórios de "per si", tal como resulta do disposto nos n.ºs 9 e 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

O primeiro dos métodos de seleção a aplicar aos candidatos com relação jurídica por tempo indeterminado, titulares da categoria e que estejam a cumprir ou executar atividades idênticas às publicitadas, é a avaliação curricular, exceto se tal facto for afastado por escrito pelo candidato.

O primeiro dos métodos de seleção a aplicar aos candidatos com relação jurídica por tempo indeterminado a executarem atividades diferentes das publicitadas e aos candidatos que não sejam titulares da categoria, é a prova de conhecimentos.



Ministério dos Negócios Estrangeiros
Direção Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas

6. A **Avaliação Curricular (AC)**, será realizada em conformidade com o disposto no artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

Na Avaliação Curricular (AC), o Júri deliberou considerar e ponderar, de acordo com as exigências do posto de trabalho, os seguintes fatores de qualificação:

- a. habilitação literária (**HL**), em que se pondera a titularidade do grau académico;
- b. formação relevante (**FR**), em que se ponderam as ações de formação profissional realizadas no âmbito de atividade indicada no procedimento concursal, e em função do número total de horas de formação, uma vez que o Júri considerou que este indicador traduz de forma adequada o grau de profundidade dos conhecimentos adquiridos;
- c. experiência profissional (**EP**), em que se pondera a execução de atividades idênticas às do posto de trabalho a que se candidata e a complexidade das mesmas, através da duração do exercício conjugada com o número de domínios indicados no procedimento concursal, uma vez que a qualidade do desempenho se encontra diretamente relacionada com a diversidade de domínios de atividade e o número de anos de exercício;
- d. avaliação de desempenho (**AD**), respeitante aos dois últimos períodos avaliativos, referente a um período total não superior a seis anos, na sua expressão qualitativa convertida à escala de 0 a 20 valores.

Nos termos do n.º 4 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, de acordo com a seguinte fórmula de cálculo:

$$AC = \frac{2HL + 2FR + 5EP + AD}{10}$$

A grelha classificativa da avaliação curricular é a seguinte:

Fatores de Classificação	CrITÉrios de Classificação	Pontuação
Habilitação Literária (grau)	Superior	20
	Mestrado	14
	Licenciatura	10
Formação Relevante	Superior a 240h	20
	120h – 240h	17
	60h – 120h	14
	30h – 60h	10
	Inferior a 30 h	5
	Sem relevância	0



Ministério dos Negócios Estrangeiros
Direção Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas

Fatores de Classificação	CrITÉrios de Classificação	Pontuação
Experiência Profissional	Ter exercido atividade de grau de complexidade inerente à do posto de trabalho a que se candidata em todos os domínios indicados no ponto 4 do Aviso de Abertura, por período superior a 5 anos.	20
	Ter exercido atividade de grau de complexidade inerente à do posto de trabalho a que se candidata em todos os domínios indicados no ponto 4 do Aviso de Abertura por período superior a 3 anos.	17
	Ter exercido atividade de grau de complexidade inerente à do posto de trabalho a que se candidata em todos os domínios indicados no ponto 4 do Aviso de Abertura, por período superior a 1 ano.	5
	Ter exercido atividade de grau de complexidade inerente à do posto de trabalho a que se candidata em, pelo menos, três dos domínios indicados no ponto 4 do Aviso de Abertura, por período superior a 5 anos.	12
	Ter exercido atividade de grau de complexidade inerente à do posto de trabalho a que se candidata em pelo menos, três dos domínios indicados no ponto 4 do Aviso de Abertura, por período superior a 3 anos.	10
	Ter exercido atividade de grau de complexidade inerente à do posto de trabalho a que se candidata em pelo menos, três dos domínios indicados no ponto 4 do Aviso de Abertura, por período superior a 1 ano.	5
	Qualquer outra situação	0
Avaliação Desempenho	Relevante	20
	Adequado	15
	Inadequado	9,5

7. A Avaliação Curricular (AC) tem uma ponderação de 70% da valoração final.

8. A **Prova de Conhecimentos (PC)** assumirá a forma escrita, revestirá natureza teórica, será individual, sem recurso a qualquer equipamento tecnológico, incluindo computador portátil, e efetuada em suporte de papel, sem prejuízo de ser fornecido equipamento apropriado à realização da mesma ao candidato/a com deficiência física evidente ou comprovada.

Não será permitida a utilização de material de apoio, salvo legislação não anotada.

A prova de conhecimentos, em conformidade com o procedimento concursal, será constituída por uma única fase e constará de 10 questões de escolha múltipla, cada uma com 4 opções de resposta, em que apenas uma está correta e 1 tema de desenvolvimento, não devendo exceder duas páginas A4.

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, à prova de conhecimentos (PC), será atribuída uma valoração de 0 a 20 valores, expressa até às centésimas.

Ministério dos Negócios Estrangeiros
Direção Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas

A grelha classificativa da Prova de Conhecimentos (PC) é a seguinte:

Classificação	Pontuação
Por cada questão de escolha múltipla correta	+ 1 valor
Por cada questão de escolha múltipla incorreta	-1 valor
Tema de desenvolvimento	10 valores

9. A prova de conhecimento tem uma ponderação de 70% da valoração final.
10. A **Entrevista Profissional de Seleção (EPS)** será realizada em conformidade com o disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.
11. A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) tem uma ponderação de 30% da valoração final.
12. A **valoração final (VF)** dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, por aplicação de uma das seguintes fórmulas consoante o método de seleção aplicável:

Relativamente aos candidatos com relação jurídica por tempo indeterminado, titulares da categoria e que estejam a cumprir ou executar atividades idênticas às publicitadas, exceto se tal facto for afastado por escrito, aplicar-se-á a seguinte fórmula:

$$VF = \frac{7AC + 3EPS}{10}$$

Relativamente aos candidatos com relação jurídica por tempo indeterminado a executarem atividades diferentes das publicitadas e aos candidatos que não sejam titulares da categoria aplicar-se-á a seguinte fórmula:

$$VF = \frac{7PC + 3EPS}{10}$$

13. Na ordenação final dos candidatos aprovados, caso se verifiquem situações de igualdade de valoração serão aplicados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.




Ministério dos Negócios Estrangeiros
Direção Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas

Nada mais havendo a tratar, a Presidente do Júri encerrou a sessão, da qual se lavrou a presente ata, a qual foi aprovada por unanimidade e vai assinada pelos membros do Júri.


A Presidente do Júri


(Rosa Isabel Campizes)

1.º Vogal efetivo


(Maria Helena Bentes)

2.º Vogal efetivo


(Maria João Santos)